



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.043, DE 2006 **(Do Sr. Carlos Nader)**

Dispõe sobre a proibição de quaisquer equipamentos sonoros em manifestações públicas, em distância inferior a seiscentos metros, de hospitais e casas de saúde, bem como, bibliotecas públicas, igrejas e escolas, quando em funcionamento, em cidades com população superior a 50 mil habitantes.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

DESENVOLVIMENTO URBANO;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam proibido quaisquer equipamentos sonoros em manifestações públicas, em distância inferior a seiscentos metros, de hospitais e casas de saúde, bem como, bibliotecas públicas, igrejas e escolas, quando em funcionamento, em cidades com população superior a 20 mil habitantes.

Parágrafo Único – Enquadram-se nesta Lei os veículos de som, os alto-falantes, os amplificadores de voz, os megafones, os trios elétricos, e todo tipo de equipamento que produza som estridente e concorra para alterar a rotina desses estabelecimentos.

Art. 2º – O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

A presente propositura tem por finalidade diminuir significativamente um dos problemas que ocorrem principalmente nas grandes cidades, que é a grande quantidade da circulação de equipamentos sonoros em locais onde a utilização desses aparelhos podem acarretar em alguns problemas.

A presente medida traz em seu texto principal, a proibição de quaisquer equipamentos sonoros em manifestações públicas, em distância inferior a seiscentos metros, de hospitais e casas de saúde, bem como, bibliotecas públicas, igrejas e escolas, quando em funcionamento, em cidades do Território Nacional com população superior a 20 mil habitantes.

Segundo pesquisas científicas, o ruído tem a propriedade de aumentar a sensibilidade à dor, fazendo com que os doentes precisem de mais analgésicos para se sentirem melhor. Além disso, os pacientes têm mais dificuldade de dormir, ficam estressados

e acabam passando mais tempo internados, porque sua recuperação se torna lenta. Com isso, os custos de cada paciente aumentam. Em casos mais graves, os doentes perdem a noção de tempo, de espaço e têm delírios. Portanto, o ruído é um problema de saúde pública que deve ser reparado o quanto antes, sob pena de causar sérios prejuízos fisiológicos e psicológicos aos pacientes.

Vale ressaltar que tal problema também e de incomodo não somente próximo a hospitais, mas também em escolas, bibliotecas teatros e outros locais onde o barulho exterior também atrapalha significativamente.

Muitas manifestações, como greves, passeatas e protestos são legitimados pela livre expressão dos participantes, porém, vale lembrar que elas não podem se firmar pela violação, pela arrogância e pelo desrespeito ao direito de silêncio em determinados locais.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2006.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO